

**REFERÊNCIA AO EDITAL Nº. 161, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2019  
PREENCHIMENTO DE VAGA PARA DOCENTE SUBSTITUTO/TEMPORÁRIO DO  
ENSINO SUPERIOR – DIREITO**

**RESPOSTA A RECURSO**

**REQUERENTE: FABIA SOARES SIRIANO**

**I - DO OBJETO:** Revisão do resultado da avaliação documental (primeira etapa - inscrição) referente ao Edital n. 161/2019, de 03 de dezembro de 2019.

**II – DO RELATÓRIO**

A requerente solicita a revisão do resultado de sua avaliação documental divulgada no Edital n. 203, de 10 de dezembro de 2019, via recurso, fora do prazo estipulado Edital n. 161/2019. O indeferimento da requerente refere-se ao não atendimento do item 2.5 e subitens item 2.2.6 e 2.2.8 do Edital n. 161/2019.

**III – DECISÃO**

**INDEFERIMENTO**

**MOTIVOS:** A candidata enviou o presente recurso às 00:00 horas do dia 12 de dezembro de 2019, sendo o prazo editalício até o dia 11 de dezembro, de modo que, o presente recurso faz-se intempestivo, mesmo que por um lapso temporal reduzido, por uma questão de justiça com os demais candidatos, e fidedignidade à norma.

Ainda que fosse tempestivo o recurso, não lograria êxito pois, é exigência obrigatório do edital respectivo, juntar: “2.2.8 Anexo II e III, **DESTE EDITAL**, devidamente preenchidos”. (grifo nosso)

Procedendo à reanálise da documentação apresentada, constatou-se que esta de fato não enviou os anexos exigidos, conforme, inclusive, reafirma esta em seu recurso. Vez que é uma exigência do edital, cabe à esta comissão a análise da devida execução ou não da exigência editalícia.

Ainda; no item 2.5 do edital, é determinado:

*“2.5 Será indeferida a inscrição que faltar qualquer um dos documentos constantes do subitem 2.2 (excetuando os itens 2.2.4 e 2.2.5) deste Edital ou que não atender a especificidade do item 2.2.9”, (grifo nosso)*

De modo que não cumprido o item 2.2.8, faz-se imperativo o indeferimento da inscrição.

É a Decisão.

Comissão de Processo Seletivo Simplificado da Universidade de Gurupi - UnirG, aos 13 dias do mês de dezembro de 2019.